

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XXVIII - 8ª Legislatura

DCL Nº 265

Brasília, sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

Sumário

Seção 1

Redações Finais 3

Seção 2

Portarias 65

Extratos - Licitações 68

Extratos - Contratos 69

Seção 3 (em Suplemento)

Atas 3



**CÂMARA
LEGISLATIVA**
DISTRITO FEDERAL

Mesa Diretora

Presidente: Deputado Rafael Prudente

Vice-Presidente: Deputado Delmasso

Primeiro Secretário: Deputado Iolando Almeida - Suplente: Deputado Jorge Vianna

Segundo Secretário: Deputado Robério Negreiros - Suplente: Deputado Roosevelt Vilela

Terceiro Secretário: Deputado João Cardoso - Suplente: Deputada Jaqueline Silva

Corregedor: Deputado José Gomes

Ouvidor: Deputado Daniel Donizet

Procuradora Especial da Mulher: Deputada Júlia Lucy



COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Reginaldo Sardinha Vice-Presidente: Martins Machado Daniel Donizet Roosevelt Vilela Prof. Reginaldo Veras	João Cardoso Delmasso Robério Negreiros Hermeto Cláudio Abrantes	Presidente: Jorge Vianna Vice-Presidente: Delegado Fernando Fernandes Delmasso Prof. Reginaldo Veras Arlete Sampaio	Iolando Almeida Jaqueline Silva Valdelino Barcelos Hermeto Fábio Felix
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS		COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Agaciel Maia Vice-Presidente: José Gomes Eduardo Pedrosa Jaqueline Silva Júlia Lucy	Delegado Fernando Fernandes Roosevelt Vilela Daniel Donizet Iolando Almeida Leandro Grass	Presidente: Roosevelt Vilela Vice-Presidente: Valdelino Barcelos Robério Negreiros Chico Vigilante Lula da Silva Hermeto	José Gomes Jaqueline Silva Agaciel Maia Fábio Felix Reginaldo Sardinha
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS		COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Martins Machado Vice-Presidente: José Gomes Iolando Almeida Fábio Felix Leandro Grass	Delmasso Robério Negreiros Jorge Vianna Arlete Sampaio Júlia Lucy	Presidente: Eduardo Pedrosa Vice-Presidente: Jaqueline Silva Delmasso Robério Negreiros Júlia Lucy	Jorge Vianna Agaciel Maia Martins Machado Valdelino Barcelos Leandro Grass
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR		COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Vigilante Lula da Silva Vice-Presidente: João Cardoso Jorge Vianna Valdelino Barcelos Cláudio Abrantes	Agaciel Maia Reginaldo Sardinha Hermeto Eduardo Pedrosa Prof. Reginaldo Veras	Presidente: Jaqueline Silva Vice-Presidente: Leandro Grass Martins Machado Robério Negreiros Agaciel Maia	Delegado Fernando Fernandes Júlia Lucy Delmasso Reginaldo Sardinha Eduardo Pedrosa
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR		COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Fábio Felix Vice-Presidente: Agaciel Maia Leandro Grass João Cardoso Iolando Almeida	Chico Vigilante Lula da Silva Robério Negreiros José Gomes Martins Machado Valdelino Barcelos	Presidente: Valdelino Barcelos Vice-Presidente: Reginaldo Sardinha Eduardo Pedrosa Roosevelt Vilela Daniel Donizet	Delmasso João Cardoso Iolando Almeida Jaqueline Silva Jorge Vianna
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS		atualizado em 06/12/2019	
Titulares	Suplentes		
Presidente: Hermeto Vice-Presidente: Delegado Fernando Fernandes Cláudio Abrantes Roosevelt Vilela Arlete Sampaio	João Cardoso Martins Machado Eduardo Pedrosa José Gomes Chico Vigilante Lula da Silva		

8ª Legislatura

Deputado Agaciel Maia
Deputada Arlete Sampaio
Deputado Chico Vigilante Lula da Silva
Deputado Cláudio Abrantes
Deputado Daniel Donizet
Deputado Delmasso
Deputado Eduardo Pedrosa
Deputado Fábio Felix
Deputado Delegado Fernando Fernandes
Deputado Hermeto
Deputado Iolando Almeida
Deputado Jaqueline Silva

Deputado João Cardoso
Deputado Jorge Vianna
Deputado José Gomes
Deputada Júlia Lucy
Deputado Leandro Grass
Deputado Martins Machado
Deputado Rafael Prudente
Deputado Prof. Reginaldo Veras
Deputado Reginaldo Sardinha
Deputado Robério Negreiros
Deputado Roosevelt Vilela
Deputado Valdelino Barcelos

Seção 1

Redações Finais

PROJETO DE LEI Nº 932, DE 2016

REDAÇÃO FINAL

Institui o Programa de Apoio Psicológico e de Orientação para Pais Biológicos ou Adotivos de Crianças Especiais e, na ausência destes, para o familiar responsável e adota outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica instituído, no Distrito Federal, o Programa de Apoio Psicológico e de Orientação para Pais Biológicos ou Adotivos de Crianças Especiais e, na ausência destes, para o familiar responsável.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entende-se por criança especial toda criança portadora de síndrome infantil de qualquer espécie ou de alguma deficiência.

Art. 2º O Programa de que trata o art. 1º tem por finalidade:

I – dar o apoio necessário aos pais ou ao familiar responsável quando do diagnóstico da síndrome ou deficiência, com as seguintes medidas:

a) atendimento psicológico no pós-parto quando já identificada a presença da síndrome ou deficiência;

b) esclarecimentos sobre a síndrome ou deficiência, bem como as orientações necessárias sobre a condição da criança e suas especificidades;

c) acompanhamento e registro da evolução das crianças especiais frente aos tratamentos realizados, para futura fonte de pesquisa;

II – dar orientação técnica aos servidores das áreas da saúde e educação sobre as mais diferentes síndromes infantis e deficiências;

III – divulgar informações gerais à comunidade sobre as síndromes e deficiências e as questões relativas à convivência e trato dos seus portadores e suas capacidades relacionadas ao ensino, ao trabalho e à prática de modalidades esportivas e artísticas, visando à inclusão social;

IV – implantar ações capazes de fazer a interação entre os profissionais da saúde e da educação e os familiares dos portadores de síndrome ou deficiência, com vistas à melhoria da qualidade de vida destes;

V – promover ações de esclarecimento e coibição de preconceitos relacionados aos portadores de síndrome ou deficiência;

VI – divulgar o Programa por intermédio de propaganda em rádio e televisão.

Art. 3º Para a execução desta Lei, o governo do Distrito Federal fica autorizado a assinar convênios e parcerias com órgãos e entidades afins.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 2019.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA
Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ÁLVARO DA COSTA - Matr. 15030, Secretário(a) Legislativo(a)**, em 19/12/2019, às 12:44, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito

Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0026777** Código CRC: **2612172F**.

PROJETO DE LEI Nº 2.179, DE 2018

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre as atividades de preceptorias nas carreiras Médica, Cirurgião Dentista, Enfermeiro e Assistência Pública à Saúde e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Incluem-se entre as atribuições das carreiras Médica, Cirurgião Dentista, Enfermeiro e Assistência Pública à Saúde as atividades relacionadas à educação em saúde.

Parágrafo único. Os servidores da Secretaria de Saúde do Distrito Federal – SES-DF devem acolher, incentivar e orientar as pessoas em formação na rede de saúde do Distrito Federal, dentro de sua área de conhecimento e em conformidade com as atribuições de seu cargo.

Art. 2º Fica criada a Gratificação pela Atividade de Preceptorias – GAP, a ser paga para preceptores das carreiras de profissionais de saúde vinculadas à SES-DF, para atuação junto às instituições de ensino vinculadas à rede de saúde do Distrito Federal.

Art. 3º São consideradas instituições de ensino vinculadas à SES-DF a Escola Superior de Ciências da Saúde – ESCS, a Escola Técnica de Saúde de Brasília – Etesb e a Escola de Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde – Eapsus, por meio da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – Fepecs.

Parágrafo único. São modalidades de ensino das instituições dispostas neste artigo:

- I – educação profissional;
- II – graduação;
- III – aperfeiçoamento;
- IV – residências.

Art. 4º A atividade de preceptorias dos programas educacionais referidos no do art. 3º, parágrafo único, são exercidas por servidores das carreiras mencionadas no art. 2º, mediante processo seletivo em que se garantam a publicidade e a impessoalidade.

Parágrafo único. Em programas educacionais específicos, sem caráter permanente, as atividades educacionais podem ser exercidas por profissionais não integrantes das carreiras de que trata o **caput**, mediante regulamentação.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – preceptor: o conjunto de atividades do profissional de saúde educador que cuida da saúde da população e tem o compromisso da formação em saúde, ensinando a prática e a teoria relacionada a sua área de conhecimento e atuando junto aos estudantes nos cenários de prática assistenciais, sem prejuízo das demais atribuições do cargo;

II – preceptor de residência: o profissional de saúde educador que cuida da saúde da população e tem o compromisso da formação em saúde, ensinando a prática e a teoria relacionada a sua área de conhecimento e atuando junto aos residentes nos cenários de prática assistenciais, sendo suas atribuições definidas na legislação da Comissão Nacional de Residência Médica e em áreas profissionais de saúde do Ministério da Educação – MEC e no regulamento interno próprio;

III – preceptor de graduação: o profissional de saúde educador que cuida da saúde da população e tem o compromisso da formação em saúde, ensinando a prática e a teoria relacionada a sua área de conhecimento e inserindo os alunos de graduação nos cenários de prática assistenciais, sendo suas atribuições definidas em regulamento interno próprio;

IV – preceptor-colaborador: o profissional de saúde preceptor designado para orientação dos residentes em cenário de prática diverso do programa de residência de origem, com objetivo de cumprimento do currículo mínimo ou matriz de competências aprovada pelo MEC, com direito à GAP, sem

direito à reserva de carga horária para desempenho desta atividade, conforme regulamento interno próprio;

V – supervisor de programa de residência médica: o médico responsável por supervisionar todas as atividades práticas e teóricas relacionadas aos preceptores e residentes de determinado programa de residência médica, respondendo diretamente por este junto às instâncias reguladoras;

VI – coordenador de programa de residência em área profissional de saúde: o profissional de saúde responsável por coordenar todas as atividades relacionadas aos preceptores e residentes de determinado programa de residência em área profissional de saúde, respondendo diretamente por este junto às instâncias reguladoras;

VII – coordenador de Comissão de Residência Médica – Coreme: o médico responsável por coordenar todos os programas de residência médica de determinada instituição de saúde, respondendo diretamente por todos os programas da instituição, junto às instâncias reguladoras;

VIII – tutor de programa de residência em área profissional de saúde: o profissional de saúde responsável pela tutoria, que é a atividade de orientação acadêmica de preceptores e residentes em áreas profissionais de saúde, exercida por profissional com formação mínima de mestre ou, excepcionalmente, caso não haja profissionais com tal formação, por profissional com título de especialista;

IX – coordenador de Comissão de Residência Multiprofissional e em Áreas Profissionais de Saúde – Coremu: o profissional de saúde responsável por coordenar todos os programas de residência em áreas profissionais de saúde de determinada instituição, respondendo diretamente por todos esses programas junto às instâncias reguladoras;

X – preceptor de ensino técnico: o profissional de saúde que executa a atividade de ensino teórico-prático, em nível técnico, destinada à orientação dos alunos dos cursos técnicos, nos cenários educacionais;

XI – preceptor de aperfeiçoamento: o profissional de saúde que executa a atividade de ensino teórico-prático em nível de aperfeiçoamento, destinada à orientação das atividades dos alunos dos cursos de aperfeiçoamento, nos cenários educacionais.

Parágrafo único. A atividade de preceptoria pode compreender atividades de planejamento, gestão e organização do trabalho pedagógico.

Art. 6º A preceptoria somente pode ser exercida por servidor lotado e em pleno exercício assistencial na unidade de saúde que é cenário de prática do programa para o qual foi selecionado.

§ 1º Caso parte das atividades seja desenvolvida em unidade de saúde diversa da lotação do residente por exigência de cumprimento do currículo mínimo do programa, pode ser designado preceptor colaborador, sem vínculo com a unidade de origem, mediante processo seletivo simplificado, com direito à gratificação prevista no art. 12, mas sem direito à reserva de carga horária prevista no art. 10.

§ 2º No interesse do aperfeiçoamento das atividades de preceptoria, podem também ser convidados profissionais de saúde para o programa, entre profissionais de notório conhecimento na área, selecionados por análise de títulos, com direito a certificação, sem direito à gratificação prevista no art. 12 ou à reserva de carga horária prevista no art. 10.

Art. 7º É vedada a designação de servidor como preceptor de mais de 1 programa de residência, ainda que tenha duplo vínculo funcional com a SES-DF.

Art. 8º A supervisão e a coordenação dos programas de residência médica, assim como a tutoria e a coordenação dos programas de residência em áreas profissionais de saúde, devem ser exercidas por servidores com carga horária de 40 horas.

Parágrafo único. Excepcionalmente, podem ser designados servidores com carga horária inferior a 40 horas para supervisão e coordenação dos programas de residência médica, bem como tutoria dos programas de residência em área profissional, desde que cumulativamente:

I – sejam aprovados em processo seletivo público;

II – não haja servidores com carga horária de 40 horas interessados ou aprovados em processo

seletivo público.

Art. 9º Os preceptores da educação profissional ou dos programas de residência devem reservar 4 horas semanais de sua carga horária de trabalho para atividades específicas de ensino.

Art. 10. A reserva de carga horária destinada às atividades de ensino dos supervisores e tutores de programas de residência deve ser proporcional ao número de residentes do programa.

Parágrafo único. A reserva de carga horária não pode ser inferior a 6 horas nem superior a 16 horas, na forma do regulamento interno dos programas de residência.

Art. 11. A reserva de carga horária destinada às atividades de ensino dos coordenadores de programas de residência e dos coordenadores de Coreme e Coremu deve ser proporcional ao número de residentes e de programas, respectivamente.

Parágrafo único. A reserva de carga horária não pode ser inferior a 6 horas nem superior a 20 horas, na forma do regulamento interno dos programas de residência.

Art. 12. A Gratificação pela Atividade da Preceptoria – GAP é fixada nas seguintes faixas de valores, de acordo com as modalidades de ensino:

I – GAP I: R\$927,00, para preceptores de ensino técnico e aperfeiçoamento;

II – GAP II: R\$1.246,00, para preceptores de programas de graduação, residência médica e em área profissional;

III – GAP III: R\$1.856,00, para supervisores ou tutores de programas de residência;

IV – GAP IV: R\$2.481,00, para coordenadores de programas de residência.

§ 1º A GAP, de natureza eventual e precária, é devida somente nos períodos de efetivo exercício da atividade de preceptores e não deve servir de base de cálculo para pagamento de qualquer parcela remuneratória, inclusive férias e gratificação natalícia, sendo reajustada anualmente por ato do Poder Executivo.

§ 2º Os valores previstos neste artigo ficam acrescidos de 10% a partir de março de 2020.

Art. 13. Ficam ratificados e convalidados os pagamentos efetivados em exercícios anteriores, bem como garantida a ininterrupção dos pagamentos da GAP objeto desta Lei.

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm a cargo de dotações do orçamento do Distrito Federal.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da GAP ficam a cargo do orçamento da SES-DF.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2019.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA
Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030, Secretário(a) Legislativo(a)**, em 19/12/2019, às 12:44, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0026779** Código CRC: **9B5A4024**.

PROJETO DE LEI Nº 275, DE 2019

REDACÇÃO FINAL

Dispõe sobre a proibição de conferência de produtos adquiridos pelo consumidor em supermercados e similares, após o pagamento das compras no caixa, no Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Os supermercados, hipermercados, atacadistas ou varejistas, bem como estabelecimentos comerciais similares, ficam proibidos de conferir os produtos adquiridos e pagos pelo consumidor, após o pagamento das compras no caixa, no Distrito Federal.

Art. 2º Os estabelecimentos mencionados no art. 1º devem, obrigatoriamente, fixar, em local e tamanho visível, cópia desta Lei, que deve vir acompanhada do número 151 – Disque Denúncia do Instituto de Defesa do Consumidor – Procon.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às sanções previstas nos arts. 56 a 60 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e do Decreto federal nº 2.181, de 20 de março de 1997.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 2019.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA
Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030, Secretário(a) Legislativo(a)**, em 19/12/2019, às 12:44, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cj.f.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 Código Verificador: **0026781** Código CRC: **03CC5325**.

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 621, DE 2019

Cria o Conselho Distrital de Segurança Pública – Condisp e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Sistema Único de Segurança Pública do Distrito Federal – Susp, o Conselho Distrital de Segurança Pública – Condisp, nos termos da Lei federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018.

Art. 2º O Condisp, instância colegiada do Sistema Único de Segurança Pública, é órgão permanente, com competência consultiva, propositiva e de acompanhamento social das atividades de segurança pública, respeitadas as instâncias decisórias e as normas de organização da administração pública.

Art. 3º Compete ao Condisp:

I – propor diretrizes para a política distrital de segurança pública voltadas à promoção da segurança pública e à prevenção e repressão da violência e da criminalidade;

II – acompanhar a execução da política distrital de segurança pública voltada à promoção da segurança pública e à prevenção e repressão da violência e da criminalidade;

III – acompanhar as instituições integrantes das forças de segurança e recomendar providências legais às autoridades competentes no que se refere:

a) a condições de trabalho, valorização e respeito pela integridade física e moral dos seus integrantes;

b) ao atingimento das metas previstas no Susp;

c) ao resultado célere na apuração das denúncias em tramitação nas respectivas corregedorias;

d) ao grau de confiabilidade e aceitabilidade do órgão pela população por ele atendida;

IV – estimular a atuação intersetorial da política distrital de segurança pública;

V – propor estudos e ações visando ao aumento da eficiência na execução da política distrital de segurança pública;

VI – acompanhar a destinação, aplicação e execução dos recursos destinados à política distrital de segurança pública;

VII – propor aprimoramento das normas de segurança pública;

VIII – realizar eventos abertos à sociedade civil, visando ao debate da segurança pública e à transparência de seus trabalhos;

IX – convocar e participar da organização da Conferência Distrital de Segurança Pública e zelar pela efetividade das suas deliberações;

X – apoiar a articulação dos conselhos comunitários de segurança, assim como propiciar que as pautas presentes nos conselhos comunitários dialoguem com a formulação e a execução da política distrital de segurança;

XI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 4º O Condisp é composto pelas seguintes instâncias:

I – Plenária;

II – Presidência;

III – conselheiros;

IV – Comissão de Ética;

V – Secretaria-executiva.

§ 1º A Plenária do Condisp é a instância máxima e é constituída pelo presidente do Conselho e demais conselheiros.

§ 2º O presidente do Condisp é o titular da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF ou servidor por ele designado.

§ 3º O Presidente do Condisp é substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo vice-presidente, que é escolhido dentre os conselheiros pela Plenária.

§ 4º Em caso de ausência ou impedimento, inclusive temporário, da Presidência e da Vice-presidência, a coordenação da reunião cabe a um conselheiro no exercício da titularidade, indicado por decisão da Plenária, não competindo a ele exercer as demais funções da Presidência.

§ 5º A Secretaria-executiva do Condisp deve compor a estrutura organizacional da SSP/DF, é nomeada por ato do presidente para exercer a função de apoio técnico e administrativo ao Conselho e pode se manifestar nas reuniões, conforme necessidade da Plenária.

§ 6º A Comissão de Ética é composta por 3 conselheiros, sendo 1 de cada segmento, com igual número de suplentes, eleitos pela Plenária, após aprovação de resolução autorizadora a requerimento do presidente ou de $\frac{1}{3}$ dos conselheiros.

§ 7º A Plenária deve aprovar resolução que discipline as atribuições da Comissão de Ética.

Art. 5º São conselheiros do Condisp:

I – 1 representante titular e respectivo suplente indicado pelos titulares dos seguintes órgãos e entidades do Distrito Federal:

- a) SSP/DF;
- b) Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF;
- c) Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF;
- d) Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF;
- e) Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran/DF;
- f) Casa Civil do Distrito Federal – CACI/DF;
- g) Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEDF;
- h) Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF;
- i) Defesa Civil do Distrito Federal;
- j) Sistema Penitenciário do Distrito Federal – SESIPE/SSP/DF;
- k) Superintendência Regional da Polícia Federal no Distrito Federal;
- l) Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Distrito Federal;
- m) Sistema Socioeducativo do Distrito Federal – SSE/SEJUS/DF;
- n) Câmara Legislativa do Distrito Federal;

II – 8 representantes titulares e respectivos suplentes indicados por entidades de caráter associativo ou sindical das forças de segurança pública do Distrito Federal e órgãos vinculados, garantida a representação das seguintes instituições:

- a) representante dos oficiais da PMDF;
- b) representante dos praças da PMDF;
- c) representante da carreira dos delegados da PCDF;
- d) representante das demais carreiras da PCDF;

- e) representante dos oficiais do CBMDF;
- f) representante dos praças do CBMDF;
- g) representante dos agentes de trânsito do Detran/DF;
- h) representante dos agentes de atividades penitenciárias do Distrito Federal;

III – 6 representantes titulares e respectivos suplentes de entidades ou organizações da sociedade civil, núcleos de estudo, grupos de pesquisa ou universidades e conselhos comunitários cuja finalidade esteja comprovadamente relacionada à promoção de políticas nas áreas dos direitos humanos, da cultura de paz e da prevenção da violência e da criminalidade;

IV – 1 representante titular e respectivo suplente dos conselhos comunitários de segurança do Distrito Federal, indicado dentre os presidentes desses conselhos;

V – 1 representante titular e respectivo suplente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF;

VI – 1 representante titular e respectivo suplente do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDF;

VII – 1 representante titular e respectivo suplente da Defensoria Pública do Distrito Federal e Territórios – DPDF;

VIII – 1 representante titular e respectivo suplente da Ordem dos Advogados Seccional do Distrito Federal – OAB/DF.

§ 1º A indicação dos conselheiros titulares e suplentes de que trata o inciso I do **caput** deve ser dirigida ao presidente do Condisp no prazo de 15 dias a contar da publicação desta Lei.

§ 2º Os representantes das entidades e organizações referidas nos incisos II, III e IV do **caput** devem ser eleitos obedecendo a forma preconizada em regulamentos próprios a serem elaborados pela SSP/DF no prazo de 90 dias a contar da publicação desta Lei.

§ 3º Os representantes das entidades e organizações referidas nos incisos II, III e IV do **caput** têm mandato de 2 anos, permitida apenas 1 recondução ou reeleição.

§ 4º Os conselheiros constantes dos incisos II, III e IV do **caput** não podem exercer cargos comissionados na estrutura do governo do Distrito Federal durante o mandato no Condisp.

§ 5º Os conselheiros são designados por meio de portaria publicada pelo presidente do Condisp e são empossados na sessão plenária agendada para esse fim.

§ 6º Podem participar das reuniões do Condisp convidados e observadores, sem direito a voto.

Art. 6º A Câmara Legislativa do Distrito Federal deve indicar 1 representante titular e respectivo suplente para atuar como conselheiro do Condisp.

Art. 7º O Condisp pode instituir câmaras técnicas permanentes, comissões temporárias e grupos de trabalho destinados a subsidiar a Plenária sobre temas específicos, por meio de resolução a ser publicada no **Diário Oficial do Distrito Federal**.

Parágrafo único. Órgãos ou entidades que não tenham assento no Conselho e cujas competências tenham pertinência temática com a matéria a ser enfrentada nas câmaras técnicas permanentes, comissões temporárias e grupos de trabalho, podem ser convidados a indicar representantes para auxiliar nos trabalhos.

Art. 8º O Condisp reúne-se ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente sempre que convocado por seu presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de $\frac{1}{3}$ dos seus membros.

Art. 9º As reuniões ordinárias e extraordinárias do Condisp são transmitidas, sempre que possível, pela Internet, visando a publicidade e transparência.

Art. 10. A Plenária deve aprovar o Regimento Interno, a ser publicado por meio de decreto do governador no prazo máximo de 90 dias a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O regimento interno deve dispor sobre a organização, o funcionamento e as

atribuições das instâncias do Condisp, observadas as disposições desta Lei.

Art. 11. A participação como conselheiro é considerada serviço público relevante e não é remunerada.

Art. 12. Ato do titular da SSP/DF deve dispor sobre a eleição dos representantes de que trata o art. 5º, II, III e IV.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030, Secretário(a) Legislativo(a)**, em 19/12/2019, às 17:48, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0027293** Código CRC: **92F60DB1**.

PROJETO DE LEI Nº 739, DE 2019

REDAÇÃO FINAL

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 34.641.001,00.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos art. 56 e 61 da Lei nº 6.216, de 17 de agosto de 2018, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2019 (Lei nº 6.254, de 09 de janeiro de 2019), crédito adicional no valor de R\$ 34.641.001,00 (trinta e quatro milhões, seiscentos e quarenta e um mil e um reais) para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos VII, VIII, IX, X e XI.

Art. 2º O crédito adicional de que trata o art. 1º será financiado da seguinte forma:

I – pela anulação de dotação orçamentária do Orçamento de Dispendio no valor de R\$ 2.416.000,00 (dois milhões, quatrocentos e dezesseis mil reais), nos termos do art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo V; e

II – pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos de convênio com a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI) no valor de R\$ 1.560.000,00 (um milhão, quinhentos e sessenta mil reais) nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo III.

III – pela receita oriunda de superávit financeiro no valor de R\$ 6.250.001,00 (seis milhões, duzentos e cinquenta mil e um reais), nos termos do art. 43, §1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo II, para atender às programações orçamentárias dispostas no Anexo VII.

IV – pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos do Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL, no valor de R\$ 3.415.000,00 (três milhões, quatrocentos e quinze mil reais), nos termos do art. 43, §1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo IV, para atender às programações orçamentárias dispostas no Anexo IX.

V – Pela anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais), nos termos do art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo VI, para atender às programações orçamentárias dispostas no Anexo XI.

Art. 3º Em função do disposto nos artigos 1º e 2º, a receita da BIOTIC S/A fica alterada na forma dos Anexos I e III.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2019.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA
Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030, Secretário(a) Legislativo(a)**, em 19/12/2019, às 12:45, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0026800** Código CRC: **B97B8623**.

ANEXO I		RS 1,00		
Cancelamento do Orçamento de Despesa		RECURSO DE TODAS AS FONTES		
ANEXO À LEI Nº 00000		RECEITA		
20	SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO			
20203	BIOTIC S/A			
	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
	ESPECIFICAÇÃO			
10000000	Aluguéis e Arrendamentos - Principal		2.416.000	2.416.000
13000000	Aluguéis e Arrendamentos - Principal		2.416.000	
13100000	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	2.416.000		
13100111	Aluguéis e Arrendamentos -			
		TOTAL	2.416.000	

ANEXO II		R\$ 1,00	
ACRÉSCIMO DE RECEITA POR SUPERÁVIT FINANCEIRO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ANEXO à LEI nº		RECEITA	
01 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL			
01.901 FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - FASCAL			
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE
			CATEGORIA ECONÔMICA
10000000 Receitas Correntes			3.725.350
12000000 Contribuições	SEGURIDADE SOCIAL		2.251.323
12160000 Contribuição para Fundos de Assistência Médica	SEGURIDADE SOCIAL		2.251.323
12160311 Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Cíveis		2.251.323	
13000000 Receita Patrimonial	SEGURIDADE SOCIAL		1.474.027
13200000 Valores Mobiliários	SEGURIDADE SOCIAL		1.474.027
13210011 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal		1.474.027	
		TOTAL FISCAL	3.725.350

ANEXO II					R\$ 1,00
ACRÉSCIMO DE RECEITA POR SUPERÁVIT FINANCEIRO					
ANEXO à LEI nº					
01 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL					
01.901 FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - FISCAL					
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
10000000 Receitas Correntes					2.524.651
12000000 Contribuições	SEGURIDADE SOCIAL		2.524.651		
12160000 Contribuição para Fundos de Assistência Médica	SEGURIDADE SOCIAL		2.524.651		
12160311 Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Cíveis		2.524.651			
TOTAL FISCAL					2.524.651

ANEXO III					RS 1,00
SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTO INVESTIMENTO					
RECEITA			RECURSO DE TODAS AS FONTES		
ANEXO À LEI Nº 00000					
20	SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO				
20203	BIOTIC S/A				
	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
10000000	Aluguéis e Arrendamentos - Principal				2.416.000
13000000	Aluguéis e Arrendamentos - Principal			2.416.000	
13100000	Aluguéis e Arrendamentos - Principal				
13100111	Aluguéis e Arrendamentos - Principal		2.416.000		
	Principal				
20000000	Outras Transferências de Convênios da União - Prin				1.560.000
24000000	Outras Transferências de Convênios da União - Prin			1.560.000	
24100000	Outras Transferências de Convênios da União - Prin				
24181091	Outras Transferências de Convênios da União - Prin		1.560.000		
TOTAL					3.976.000

ANEXO IV		R\$ 1,00	
ACRÉSCIMO DE RECEITA POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ANEXO à LEI nº		RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES
01 CÂMARA LEGISLATIVO DO DISTRITO FEDERAL			
01.901 FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - FASCAL			
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE
			CATEGORIA ECONÔMICA
10000000 Receitas Correntes			3.415.000
12000000 Contribuições	SEGURIDADE SOCIAL		3.415.000
12160000 Contribuição para Fundos de Assistência Médica	SEGURIDADE SOCIAL		3.415.000
12160311 Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Cíveis		3.415.000	
		TOTAL	3.415.000
		FISCAL	3.415.000

ANEXO V										RS 1,00
CREDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO - DISPÊNDIO com recita										
ANEXO À LEI Nº										
CANCELAMENTO										
ORGÃO : 30000 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL										
UNIDADE : 20203 BIOTIC S/A										
ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO E DISPÊNDIO										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO		R E G	E S E	G N D	M D D	U S O	F F E	DOTAÇÃO
6001		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - DESENVOLVIMENTO								2416000
PROJETOS										
23 451	6001 1968	ELABORAÇÃO DE PROJETOS								2.416.000
23 451	6001 1968 0029	ELABORAÇÃO DE PROJETOS-DISTRITO FEDERAL		99						
		PROJETO ELABORADO (UNIDADE) 0								
					D	3	0	0	1	2.416.000
TOTAL - DISPÊNDIO										2.416.000
TOTAL - GERAL										2.416.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

[illegible]

ANEXO À LEI Nº										CANCELAMENTO									
ORÇÃO - 01.000 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL										ORÇÃO - 01.000 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL									
UNIDADE - 01.101 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL										UNIDADE - 01.101 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURANÇA SOCIAL										ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURANÇA SOCIAL									
PROGRAMÁTICA										PROGRAMÁTICA									
FUNÇÃO										FUNÇÃO									
SUBFUNÇÃO										SUBFUNÇÃO									
PRODUTO										PRODUTO									
REG										REG									
ESF										ESF									
OND										OND									
MODELO										MODELO									
USO										USO									
FTE										FTE									
DOTAÇÃO										DOTAÇÃO									
6003										6003									
GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA										GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA									
ATIVIDADE										ATIVIDADE									
ATENÇÃO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA										ATENÇÃO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA									
9111 ATENÇÃO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA - PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO E BEM-ESTAR										9111 ATENÇÃO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA - PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO E BEM-ESTAR									
99										99									
F										F									
3										3									
90.39										90.39									
0										0									
100										100									
150.000										150.000									
6003										6003									
GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA										GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA									
ATIVIDADE										ATIVIDADE									
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS										MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS									
0663 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - CÂMARA LEGISLATIVA										0663 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - CÂMARA LEGISLATIVA									
01										01									
F										F									
3										3									
90.14										90.14									
0										0									
100										100									
100.000										100.000									
6003										6003									
GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA										GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA									
ATIVIDADE										ATIVIDADE									
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS										MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS									
0663 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - CÂMARA LEGISLATIVA										0663 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - CÂMARA LEGISLATIVA									
01										01									
F										F									
3										3									
90.35										90.35									
0										0									
100										100									
100.000										100.000									
6003										6003									
GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA										GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA									
ATIVIDADE										ATIVIDADE									
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS										MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS									
0663 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - CÂMARA LEGISLATIVA										0663 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - CÂMARA LEGISLATIVA									
01										01									
F										F									
3										3									
90.39										90.39									
0										0									
100										100									
1.000.000										1.000.000									
6003										6003									
GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA										GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA									
ATIVIDADE										ATIVIDADE									
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS										MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS									
0663 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - CÂMARA LEGISLATIVA										0663 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - CÂMARA LEGISLATIVA									
01										01									
F										F									
4										4									
90.32										90.32									
0										0									
100										100									
1.300.000										1.300.000									
6003										6003									
GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI										GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI									
3657 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI - CIDEF										3657 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI - CIDEF									
01										01									
F										F									
3										3									
90.30										90.30									
0										0									
100										100									
500.000										500.000									
6003										6003									
GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI										GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI									
3657 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI - CIDEF										3657 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI - CIDEF									
01										01									
F										F									
3										3									
90.39										90.39									
0										0									
100										100									
500.000										500.000									
6003										6003									
GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI										GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI									
3657 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI - CIDEF										3657 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI - CIDEF									
01										01									
F										F									
3										3									
90.39										90.39									
0										0									
100										100									
500.000										500.000									
6003										6003									
GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI										GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI									
3657 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI - CIDEF										3657 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI - CIDEF									
01										01									
F										F									
3										3									
90.39										90.39									
0										0									
100										100									
500.000										500.000									
6003										6003									
GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI										GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI									
3657 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI - CIDEF										3657 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI - CIDEF									
01										01									
F										F									
3										3									
90.39										90.39									
0										0									
100										100									
500.000										500.000									
6003										6003									
GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI										GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI									
3657 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI - CIDEF										3657 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI - CIDEF									
01										01									
F										F									
3										3									
90.39										90.39									
0										0									
100										100									
500.000										500.000									
6003										6003									
GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI										GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI									
3657 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI - CIDEF										3657 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI - CIDEF									
01										01									
F										F									
3										3									
90.39										90.39									
0										0									
100										100									
500.000										500.000									
6003										6003									
GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI										GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI									
3657 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI - CIDEF										3657 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI - CIDEF									
01										01									
F										F									
3										3									
90.39										90.39									
0										0									
100										100									
500.000										500.000									
6003										6003									
GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI										GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI									
3657 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI - CIDEF										3657 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI - CIDEF									
01										01									
F										F									
3										3									
90.39										90.39									
0										0									
100										100									
500.000										500.000									
6003										6003									
GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI										GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI									
3657 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI - CIDEF										3657 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI - CIDEF									
01										01									
F										F									
3										3									
90.39										90.39									
0										0									
100										100									
500.000										500.000									
6003										6003									
GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI										GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI									
3657 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI - CIDEF										3657 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI - CIDEF									
01										01									
F										F									
3										3									
90.39										90.39									
0										0									
100										100									
500.000										500.000									
6003										6003									
GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI										GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI									
3657 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI - CIDEF										3657 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI - CIDEF									
01										01									
F										F									
3										3									
90.39										90.39									
0										0									
100										100									
500.000										500.000									
6003										6003									
GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI										GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI									
3657 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI - CIDEF										3657 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI - CIDEF									
01										01									
F										F									
3										3									
90.39										90.39									
0										0									
100										100									
500.000										500.000									
6003										6003									
GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI										GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI									
3657 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI - CIDEF										3657 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI - CIDEF									
01										01									
F										F									
3										3									
90.39										90.39									
0										0									
100										100									
500.000										500.000									
6003										6003									
GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI										GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI									
3657 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI - CIDEF										3657 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI - CIDEF									
01										01									
F										F									
3										3									
90.39										90.39									
0										0									
100										100									
500.000										500.000									
6003										6003									
GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI										GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI									
3657 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI - CIDEF										3657 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI - CIDEF									
01										01									
F										F									
3										3									
90.39										90.39									
0										0									
100										100									
500.000										500.000									
6003										6003									
GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI										GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI									
3657 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI - CIDEF										3657 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI - CIDEF									
01										01									
F										F									
3										3									
90.39										90.39									
0										0									
100										100									
500.000										500.000									
6003										6003									
GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI										GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI									
3657 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI - CIDEF										3657 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI - CIDEF									
01										01									
F										F									
3										3									
90.39										90.39									
0										0									
100										100									
500.000										500.000									
6003										6003									
GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI										GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI									
3657 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI - CIDEF										3657 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI - CIDEF									
01										01									
F										F									
3										3									
90.39										90.39									
0										0									
100										100									
500.000										500.000									
6003										6003									
GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI										GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI									
3657 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI - CIDEF										3657 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI - CIDEF									
01										01									
F										F									
3										3									
90.39										90.39									
0										0									
100										100									
500.000										500.000									
6003										6003									
GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI										GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI									
3657 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI - CIDEF										3657 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI - CIDEF									
01										01									
F										F									
3										3									
90.39										90.39									
0										0									
100										100									
500.000										500.000									
6003										6003									
GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI										GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI									
3657 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI - CIDEF										3657 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI - CIDEF									
01										01									
F										F									
3										3									
90.39										90.39									
0										0									
100										100									
500.000										500.000									
6003										6003									
GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI										GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI									
3657 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI - CIDEF										3657 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI - CIDEF									
01										01									
F										F									
3										3									
90.39										90.39									
0										0									
100										100									
500.000										500.000									
6003										6003									
GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI										GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI									
3657 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI - CIDEF										3657 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI - CIDEF									
01										01									
F										F									
3										3									
90.39										90.39									
0										0									
100										100									
500.000										500.000									
6003										6003									
GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI										GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI									
3657 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI - CIDEF										3657 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI - CIDEF									
01										01									
F										F									
3										3									
90.39										90.39									
0										0									
100										100									
500.000										500.000									
6003										6003									
GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI										GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI									
3657 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI - CIDEF										3657 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI - CIDEF									
01										01									
F										F									
3										3									
90.39										90.39									
0										0									
100										100									
500.000										500.000									
6003										6003									
GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI										GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI									
3657 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI - CIDEF										3657 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI - CIDEF									
01										01									
F										F									
3										3									
90.39										90.39									
0										0									
100										100									
500.000										500.000									
6003										6003									
GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI										GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI									
3657 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI - CIDEF										3657 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI - CIDEF									
01										01									
F										F									
3										3									
90.39										90.39									
0										0									
100										100									
500.000										500.000									
6003										6003									
GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI										GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI									
3657 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI - CIDEF										3657 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI - CIDEF									
01										01									
F										F									
3										3									
90.39										90.39									
0										0									
100										100									
500.000										500.000									
6003										6003									
GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI										GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI									
3657 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI - CIDEF										3657 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI - CIDEF									
01										01									
F										F									
3										3									
90.39																			

[illegible]

RS 1,00

ANEXO VII

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPÉRÁV FINANCEIRO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 01.000 CÂMARA LEGISLATIVO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE 01.901 FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - FISCAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	QND	MODELO	USO	FTE	DOTAÇÃO
6005	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA								
10	302	6003 2042							3.725.350
10	302	6003 2042	99	S	3	90.39	0	370	1.474.027
		0001 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES DA CLDF-FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DA CLDF - DISTRITO FEDERAL	99	S	3	90.39	0	371	2.251.323
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.725.350
TOTAL - GERAL									3.725.350

RS 1,00

ANEXO VII											
CREDITO SUPLEMENTAR - SUPERATIV FINANCEIRO											
SUPLEMENTAÇÃO											
ANEXO À LEI Nº											
ORGÃO: 01.000 CÂMARA LEGISLATIVO DO DISTRITO FEDERAL											
UNIDADE 01.901 FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - FISCAL											
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO	SUBTÍTULO	PRODUTO	REG	ESF	GND	MODELO	USO	FTE	DOTAÇÃO
6005		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA									
10	302	6003	2042	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES DA CLDF							2.524.651
10	302	6003	2042	0001 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES DA CLDF-FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DA CLDF - DISTRITO FEDERAL	99	S	3	90.39	0	300	2.524.651
TOTAL - FISCAL											0
TOTAL - SEGURIDADE											2.524.651
TOTAL - GERAL											2.524.651

ANEXO VIII		R\$ 1,00	
CREDITO ESPECIAL CONVENIO INVESTIMENTO		SUPLEMENTAÇÃO	
ANEXO À LEI Nº			
ÓRGÃO : 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL			
UNIDADE : 20203 BIOTIC S/A			
ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO E DISPÊNDIO			
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AVANÇO/SUBTÍTULO/PRODUTO	DOTAÇÃO
		R E G	E S F M O D U S O F T E
6307	BRASILIA COMPETITIVA		1560000
PROJETOS			
19 572	6307 5832	IMPLANTAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO CAPITAL DIGITAL	1.560.000
19 572	6307 5832 0003	IMPLANTAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO CAPITAL DIGITAL-IMPLANTAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO - BIOTIC-DISTRITO FEDERAL	99
		PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 0	1.560.000
TOTAL - INVESTIMENTO			1.560.000
TOTAL - GERAL			1.560.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPF) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IX
CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARREDAÇÃO
RS 1,00

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 01.000 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE 01.901 FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - FASCAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MODELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA							
10	302	6003 2042 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DA CLDF							3.415.000
10	302	6003 2042 0001 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DA CLDF-FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CLDF - DISTRITO FEDERAL	99	S	3	90.39	0	171	3.415.000

TOTAL - FISCAL	0
TOTAL - SEGURIDADE	3.415.000
TOTAL - GERAL	3.415.000

ANEXO X		R\$ 1,00	
ESPECIAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO INVESTIM-PL CRECEIT			
SUPLEMENTAÇÃO			
ANEXO À LEI Nº			
ÓRGÃO : 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO DISTRITO FEDERAL			
UNIDADE : 20203 BIOTIC S/A			
ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO E DESPÊNDIO			
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	RECEITA E S F E G D U M O F T E DOTAÇÃO
6207	BRASILIA COMPETITIVA		2416000
PROJETOS			
19 572	6207 5832	IMPLANTAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO CAPITAL DIGITAL	2.416.000
19 572	6207 5832 0003	IMPLANTAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO CAPITAL DIGITAL-IMPLANTAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO - BIOTIC-DISTRITO FEDERAL	99 <

RS 1,00

ANEXO XI											
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES											
ANEXO A LEI Nº											
SUPLEMENTAÇÃO											
ORGÃO: 90.000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA											
UNIDADE: 90.101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA											
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO	SUBTÍTULO	PRODUTO	REG	ESF	OND	MODELO	USO	PTE	DOTAÇÃO
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA										
OPERAÇÃO ESPECIAL											
99	9999	9999	0001	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	99	F	9	9999	0	100	15.000.000
99	9999	9999	0001	RESERVA DE CONTINGÊNCIA-DISTRITO FEDERAL							
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA										
OPERAÇÃO ESPECIAL											
99	9999	9999	0001	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	99	F	9	9999	0	100	6.000.000
99	9999	9999	0001	RESERVA DE CONTINGÊNCIA-DISTRITO FEDERAL							
TOTAL - FISCAL											21.000.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											21.000.000

PROJETO DE LEI Nº 747, DE 2019

REDAÇÃO FINAL

Altera a Lei nº 4.242, de 10 de novembro de 2008, que concede isenção de imposto às operações que especifica e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 4.242, de 10 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2019.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA
Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030, Secretário(a) Legislativo(a)**, em 19/12/2019, às 12:45, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 Código Verificador: **0026802** Código CRC: **DE9F04A9**.

PROJETO DE LEI Nº 753, DE 2019

REDAÇÃO FINAL

Estabelece a pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para o exercício de 2020 e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para o exercício de 2020 tem por base os valores venais dos terrenos e edificações previstos nos Anexos I e II.

Art. 2º Os valores do Anexo II aplicam-se, exclusivamente, ao imóvel que:

I – não conste do Anexo I;

II – ainda que conste do Anexo I:

a) tenha, até a data do fato gerador, tido alteração na destinação ou na natureza da sua utilização consideradas no lançamento do IPTU do exercício de 2019;

b) tenha sido objeto de regularização fundiária urbana no exercício de 2019 e que, até a data da regularização, não possuisse matrícula no cartório de registro de imóveis;

c) tenha sido comercializado pela Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – Terracap no exercício de 2019.

Parágrafo único. Os valores referentes ao terreno e ao metro quadrado construído do imóvel para o exercício de 2020 constantes do Anexo I correspondem aos valores relativos ao exercício de 2019 atualizados pelo índice de 3,28%.

Art. 3º Para lançamento do IPTU, relativamente ao exercício de 2020, dos imóveis oriundos de desmembramento que não constem do Anexo I, são utilizados os valores:

I – do imóvel que foi desmembrado constantes do Anexo I;

II – do Anexo II, caso o imóvel que foi desmembrado não conste do Anexo I.

Parágrafo único. Ainda que o imóvel que foi desmembrado conste do Anexo I, devem ser utilizados os valores constantes do Anexo II nos casos de que trata o art. 2º, II.

Art. 4º Para fins de cobrança do IPTU, também são consideradas imóveis urbanos todas as áreas não registradas nos cartórios de registro de imóveis destinadas ao uso residencial ou comercial ou utilizadas como residência ou comércio.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2019.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA
Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ÁLVARO DA COSTA - Matr. 15030, Secretário(a) Legislativo(a)**, em 19/12/2019, às 12:45, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Código Verificador: **0026804** Código CRC: **EAC680ED**.

PROJETO DE LEI Nº 754, DE 2019

REDAÇÃO FINAL

Estabelece a pauta de valores venais dos veículos automotores registrados e licenciados no Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o exercício de 2020.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica estabelecida, para o exercício de 2020, na forma do Anexo Único, a pauta de valores venais dos veículos automotores registrados e licenciados no Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

§ 1º Os valores constantes da pauta de que trata este artigo não serão atualizados monetariamente até a data do lançamento do imposto.

§ 2º O disposto no art. 2º, § 6º, da Lei federal nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, é atendido com a publicação de ato do subsecretário da receita, no **Diário Oficial do Distrito Federal**, que contemple somente os itens incluídos ou alterados na pauta de que trata o **caput**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2019.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA
Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030, Secretário(a) Legislativo(a)**, em 19/12/2019, às 12:45, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cj.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 Código Verificador: **0026805** Código CRC: **D7FC6A32**.

PROJETO DE LEI Nº 788, DE 2019

REDAÇÃO FINAL

Institui o Plano Distrital de Saneamento Básico – PDSB e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica instituído o Plano Distrital de Saneamento Básico do Distrito Federal – PDSB, na forma desta Lei.

Parágrafo único. Considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

- I – abastecimento de água;
- II – esgotamento sanitário;
- III – limpeza urbana e manejo de resíduos sólido;
- IV – drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

Art. 2º O PDSB tem como objetivo principal dotar o Distrito Federal de instrumentos e mecanismos que permitam a implantação de ações articuladas, duradouras e eficientes, que possam garantir a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico com qualidade, equidade e continuidade.

Art. 3º O PDSB obedece às seguintes diretrizes básicas:

- I – garantia de níveis crescentes de salubridade ambiental por meio de abastecimento de água potável, coleta e disposição sanitária de resíduos líquidos, sólidos e gasosos, promoção da disciplina sanitária do uso e ocupação do solo, drenagem urbana e controle de vetores de doenças transmissíveis;
- II – implantação de sistema de gerenciamento de recursos hídricos com a participação da sociedade civil;
- III – proteção de bacias e microbacias utilizadas para abastecimento de água à população;
- IV – implantação de sistemas para garantir a saúde pública quando de acidentes climatológicos e epidemiológicos;
- V – incentivo às organizações públicas e privadas dedicadas ao desenvolvimento científico, tecnológico e gerencial na área do saneamento;
- VI – articulação entre instituições, na área de saneamento, em integração com as demais ações de saúde pública, meio ambiente, recursos hídricos e desenvolvimento urbano e rural;
- VII – implementação de programa sobre materiais recicláveis e biodegradáveis, para viabilizar a coleta seletiva de lixo urbano.

Parágrafo único. O plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual devem garantir o atendimento às necessidades sociais na distribuição dos recursos para aplicação em projetos de saneamento pelos agentes financeiros oficiais de fomento.

Art. 4º O Conselho de Saneamento Básico do Distrito Federal – Consab deve acompanhar a implementação do PDSB, avaliando os relatórios sobre a prestação dos serviços e a sua integração com os planos territorial, ambiental e de recursos hídricos, propondo providências para o cumprimento de suas metas.

Art. 5º São elementos do PDSB a serem detalhados por ato do governador por categoria de serviço:

- I – diagnóstico situacional;
- II – prognóstico, condicionantes, diretrizes, objetivos e metas;
- III – programas, projetos e ações;

IV – ações para emergências e contingências;
V – mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações programadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2019.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA
Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ÁLVARO DA COSTA - Matr. 15030, Secretário(a) Legislativo(a)**, em 19/12/2019, às 12:45, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0026782** Código CRC: **C9CC18B2**.

PROJETO DE LEI Nº 794, DE 2019

REDAÇÃO FINAL

Altera a Lei nº 6.216, de 17 de agosto de 2018, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica alterado na Lei nº 6.216, de 17 de agosto de 2018, o anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, na forma do anexo único desta Lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2019.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA
Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ÁLVARO DA COSTA - Matr. 15030, Secretário(a) Legislativo(a)**, em 19/12/2019, às 12:45, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0026807** Código CRC: **D00D852B**.

Anexo I, que altera o Anexo IV da Lei nº 6.216, de 17 de agosto de 2018

ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2029
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(PLDO, art. 41)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 41 DO PLDO PARA 2020, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2020

DISCRIMINAÇÃO	PROVIMENTO		QUANT. CARGOS	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ⁽¹⁾		
	CARGOS EFETIVOS			2019	2020	2021
II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO						
2. PODER EXECUTIVO						
2.1 - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES				2.082.756.682	2.742.184.332	2.799.874.750
2.1.13 - Reestruturas de carreiras				1.837.440	1.837.440	1.837.440
2.14.1 - Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP			900	1.837.440	1.837.440	1.837.440
			-	10.804.000	25.929.600	25.929.600
2.14.1 - Projeto de Lei nº 549/2019 (****)			-	10.804.000	25.929.600	25.929.600
TOTAL DO ITEM (II)			48.431	2.140.715.090	2.790.628.450	2.847.690.894
TOTAL GERAL						
			76.277	3.696.542.090	4.465.786.747	4.565.404.603
TOTAL PODER LEGISLATIVO						
TOTAL PODER EXECUTIVO			141	93.956.631	86.935.301	85.034.072
			76.136	3.602.585.455	4.378.851.446	4.480.370.531

(****) Projeto de Lei nº 549/2019, que Estabelece a jornada de trabalho dos servidores da Carreira de Atividades Penitenciárias, institui Gratificação por Serviço Voluntário de Execução Penal, vinculado à Carreira de

PROJETO DE LEI Nº 814, DE 2019

REDAÇÃO FINAL

Institui o Cadastro Técnico Distrital de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – Sisnama, cria a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA-DF e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Técnico Distrital de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, de registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e da flora.

Parágrafo único. O Cadastro ora instituído passa a integrar o Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente, constituído pela Lei federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Art. 2º O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental, integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente – Sisnama, nos termos do art. 6º da Lei federal nº 6.938, de 1981, administra o Cadastro instituído por esta Lei.

Art. 3º Na administração do Cadastro de que trata essa Lei, compete ao Brasília Ambiental:

- I – estabelecer os procedimentos de inscrição no Cadastro e os prazos legais de regularização;
- II – manter atualizado o Cadastro e suprir o Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente;
- III – articular-se com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, para integração dos dados do cadastro de que trata esta Lei e do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.

Art. 4º As pessoas físicas ou jurídicas que exercem as atividades mencionadas no art. 1º desta Lei e descritas no Anexo VIII da Lei federal nº 6.938, de 1981, não inscritas no Cadastro Técnico Distrital de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais até o último dia útil do trimestre civil após a publicação desta Lei incorrem em infração administrativa ambiental, punível com multa conforme valores a seguir previstos:

- I – R\$135,00, se pessoa física;
- II – R\$404,00, se microempresa;
- III – R\$2.427,00, se empresa de pequeno porte;
- IV – R\$4.854,00, se empresa de médio porte;
- V – R\$24.268,00, se empresa de grande porte.

§ 1º Compete ao Brasília Ambiental, que administra o Cadastro instituído por esta Lei, aplicar as sanções previstas no **caput**.

§ 2º Na hipótese de a pessoa física ou jurídica descrita no **caput** iniciar suas atividades após a publicação desta Lei, o prazo para a inscrição no Cadastro ora instituído é de 30 dias, a partir do registro público da atividade, nos termos da Lei federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 5º Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I – microempresas e empresas de pequeno porte: pessoas jurídicas que se enquadrem, respectivamente, nas descrições do art. 3º, I e II, da Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II – empresas de médio porte: pessoas jurídicas que tenham receita bruta anual superior a R\$4.800.000,00 e igual ou inferior a R\$12.000.000,00, de acordo com a Lei Complementar federal nº 123, de 2006, e a Lei federal nº 6.938, de 1981;

III – empresas de grande porte: pessoas jurídicas que tenham receita bruta anual superior a R\$12.000.000,00, conforme a Lei federal nº 6.938, de 1981.

Art. 6º Fica instituída a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Distrito Federal – TCFA-DF, cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia conferido ao Brasília Ambiental, para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, conforme estabelece a Lei federal nº 6.938, de 1981.

Art. 7º É sujeito passivo da TCFA-DF todo aquele que exerça as atividades constantes no Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981.

Art. 8º A TCFA-DF é devida por estabelecimento e é equivalente a 60% do valor devido ao IBAMA pela TCFA, relativamente ao mesmo período, assim definido no art. 17-D da Lei federal nº 6.938, de 1981.

§ 1º O potencial de poluição – PP e o grau de utilização – GU de recursos naturais de cada uma das atividades sujeitas à fiscalização encontram-se definidos no Anexo VIII da Lei federal nº 6.938, de 1981.

§ 2º Os valores pagos a título de TCFA-DF constituem crédito para compensação com o valor devido ao IBAMA, a título de TCFA, até o limite de 60% e relativamente ao mesmo ano, nos termos do art. 17-P, da Lei federal nº 6.938, de 1981.

§ 3º Caso o estabelecimento exerça mais de 1 atividade sujeita à fiscalização, paga a taxa relativamente a apenas 1 delas, pelo valor mais elevado.

§ 4º A TCFA-DF é devida no último dia útil de cada trimestre do ano civil, nos valores fixados no Anexo IX da Lei nº 6.938, de 1981, e seu recolhimento é efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente, por intermédio de documento próprio de arrecadação.

Art. 9º O contribuinte da TCFA-DF é obrigado a entregar, até o dia 31 de março de cada ano, relatório das atividades exercidas no ano anterior, para o fim de controle e fiscalização, em modelo a ser definido por meio de instrução do Brasília Ambiental.

Parágrafo único. A não apresentação do relatório previsto no **caput** sujeita o infrator a multa equivalente a 20% dos valores previstos no art. 4º, sem prejuízo da exigência da TCFA-DF.

Art. 10. A TCFA-DF não recolhida nos prazos e nas condições estabelecidas nesta Lei é cobrada com os seguintes acréscimos:

I – multa e juros de mora, na forma do art. 2º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001;

II – nos percentuais previstos na Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, para cobrança do crédito inscrito em dívida ativa.

Parágrafo único. Os débitos relativos à TCFA-DF podem ser parcelados de acordo com os critérios fixados na legislação tributária distrital, conforme dispuser o regulamento desta Lei.

Art. 11. São isentos do pagamento da TCFA-DF:

I – os órgãos públicos e demais pessoas jurídicas de direito público interno;

II – as entidades de assistência social sem fins lucrativos, assim reconhecidas pelo poder público;

III – aqueles que praticam agricultura de subsistência;

IV – as populações tradicionais.

Art. 12. Os recursos arrecadados com a TCFA-DF são destinados a atividades de controle e fiscalização ambiental, por meio do Brasília Ambiental, conforme determina a Lei federal nº 6.938, de 1981.

Art. 13. Os valores recolhidos à União e ao Distrito Federal a qualquer outro título, tais como

taxas ou preços públicos de licenciamento e venda de produtos, não constituem crédito para compensação com a TCFA-DF.

Art. 14. Os dispositivos ora previstos não alteram nem revogam outros que contenham exigências próprias para o exercício de atividades específicas, nem mesmo aqueles que necessitem de licença ou autorização ambiental a ser expedida por órgão competente.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado, quanto aos seus efeitos, o disposto no art. 150, III, **b** e **c**, da Constituição Federal.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2019.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA
Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ÁLVARO DA COSTA - Matr. 15030, Secretário(a) Legislativo(a)**, em 19/12/2019, às 12:45, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0026809** Código CRC: **003F6310**.

PROJETO DE LEI Nº 852, DE 2019

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a criação de cargos em comissão e funções de confiança na estrutura dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam criados, na estrutura dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, os cargos em comissão e as funções de confiança constantes do Anexo Único.

Art. 2º Resolução do Tribunal de Contas disporá sobre lotação, atribuições e denominação dos cargos e funções de que trata esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2019.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA
Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ÁLVARO DA COSTA - Matr. 15030, Secretário(a) Legislativo(a)**, em 19/12/2019, às 12:46, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0026810** Código CRC: **338161F4**.

2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



ANEXO ÚNICO

Cargo em Comissão	Símbolo/Nível	Quantidade
Assessor-Chefe	TC-CCG-5	01
Assessor	TC-CCA-4	02
Assessor	TC-CCA-3	01
Assessor	TC-CCA-2	01
Assessor	TC-CCA-1	12
Função de Confiança	Símbolo/Nível	Quantidade
Assistente-Técnico	FC-03	10
Assistente Administrativo	FC-02	03

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 854, DE 2019

**Abre crédito adicional à Lei Orçamentária
Anual do Distrito Federal no valor de R\$
33.542.867,00.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos art. 56 e 61 da Lei nº 6.216, de 17 de agosto de 2018, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2019, Lei nº 6.254, de 09 de janeiro de 2019, crédito adicional no valor de R\$ 33.542.867,00 (trinta e três milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta e sete reais) com a seguinte composição:

I – crédito suplementar, no valor de R\$ 31.731.817,00 (trinta e um milhões, setecentos e trinta e um mil, oitocentos e dezessete reais) para atender às dotações orçamentárias indicadas nos Anexos IV e V;

II – crédito especial, no valor de R\$ 1.811.050,00 (um milhão, oitocentos e onze mil, e cinquenta reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo VI.

Art. 2º O crédito adicional de que trata o art. 1º será financiado da seguinte forma:

I – para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo IV, pelo excesso de arrecadação das fontes de recursos 123 – Amortização de Financiamentos e 237 – Multas Previstas na Legislação de Trânsito, nos termos do art. 43, §1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo I;

II – para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo V, pela anulação de dotações orçamentárias, nos termos do artigo 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, conforme Anexo II;

III - para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo VI, pela anulação de dotação orçamentária, nos termos do artigo 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, conforme Anexo III.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, I, as receitas do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEFE e do Departamento de Estradas e Rodagens – DER ficam acrescidas na forma do Anexo I.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões 12 de dezembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030, Secretário(a) Legislativo(a)**, em 19/12/2019, às 18:50, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0027371** Código CRC: **7501A533**.

ANEXO I		R\$ 1,00		
ANEXO À LEI Nº		RECEITA	RECURSO DE TODAS AS FONTES	
20 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO				
20902	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - FUN ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE
20000000 Amortização de Financiamentos - Principal				11.760.741
23000000 Amortização de Financiamentos - Principal		FISCAL		11.760.741
23000711 Amortização de Financiamentos - Principal		FISCAL	11.760.741	11.760.741
		FISCAL	11.760.741	
		TOTAL	11.760.741	
		FISCAL	11.760.741	

ANEXO I		RS 1,00				
ANEXO À LEI Nº		RECEITA	RECURSO DE TODAS AS FONTES			
26	SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE					
26205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
ESPECIFICAÇÃO		ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
10000000 Multas Previstas em Legislação Específica - Princ						4.126.822
19000000 Multas Previstas em Legislação Específica - Princ		FISCAL		4.126.822		4.126.822
19100000 Multas Previstas em Legislação Específica - Princ		FISCAL		4.126.822		
19100111 Multas Previstas em Legislação Específica - Princ			4.126.822			
		FISCAL	4.126.822			
			TOTAL			4.126.822
			FISCAL			4.126.822

RS 1,00	ANEXO II RÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES										
ANEXO À LEI Nº											
CANCELAMENTO											
ÓRGÃO: 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA											
UNIDADE: 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DO DISTRITO FEDERAL											
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO SUBTÍTULO/PRODUTO							DOTAÇÃO		
6002	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SOCIAL							1150000			
ATIVIDADES											
13 122	6002 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							500.000		
13 122	6002 8517 9634	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL							500.000		
13 126	6002 2557	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO							500.000		
13 126	6002 2557 2625	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL							150.000		
13 422	6002 2396	CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS							500.000		
13 422	6002 2396 5284	(***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO - SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL							150.000		
6219	CAPITAL CULTURAL							2353000			
ATIVIDADES											
13 392	6219 2478	MANUTENÇÃO DA ORQUESTRA SINFÔNICA DO TEATRO NACIONAL CLÁUDIO SANTORO							300.000		
13 392	6219 2478 0002	MANUTENÇÃO DA ORQUESTRA SINFÔNICA DO TEATRO NACIONAL CLÁUDIO SANTORO-SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL							300.000		
13 392	6219 2803	REALIZAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE BRASÍLIA							400.000		
13 392	6219 2803 0001	REALIZAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE BRASÍLIA-SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL							400.000		
13 392	6219 2810	APOIO AO PROJETO CULTURA EDUCA							200.000		
13 392	6219 2810 0002	APOIO AO PROJETO CULTURA EDUCA-SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL							200.000		
13 392	6219 2815	APOIO AO CARNAVAL DE BRASÍLIA							200.000		
13 392	6219 2815 0001	APOIO AO CARNAVAL DE BRASÍLIA-SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL							150.000		
13 392	6219 2844	IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA CULTURA E CIDADANIA							150.000		
13 392	6219 2844 0001	IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA CULTURA E CIDADANIA-SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL							300.000		

ANEXO II										RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES										
ANEXO À LEI Nº										
CANCELAMENTO										
ORGÃO: 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA										
UNIDADE: 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G D	M D	U O	F T E	DOTAÇÃO	
13 392	6219 2845	IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO RAÍZES		F	3	90	0	100	300.000	
13 392	6219 2845 0001	IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO RAÍZES-SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL	99						300.000	
				F	3	90	0	100	300.000	
PROJETOS										
13 392	6219 3308	APOIO A AÇÕES DE LIVRO, LEITURA E LITERATURA							303.000	
13 392	6219 3308 0001	APOIO A AÇÕES DE LIVRO, LEITURA E LITERATURA-SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL	99							
				F	3	90	0	100	303.000	
13 392	6219 3718	IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS DO PATRIMÔNIO E INFRAESTRUTURA CULTURAL							200.000	
13 392	6219 3718 0001	IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS DO PATRIMÔNIO E INFRAESTRUTURA CULTURAL-SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL	99							
				F	3	90	0	100	200.000	
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
13 392	6219 9112	APOIO FINANCEIRO AO MEMORIAL JK							200.000	
13 392	6219 9112 0001	APOIO FINANCEIRO AO MEMORIAL JK-SECRETARIA DE CULTURA- PLANO PILOTO.	1							
				F	3	50	0	100	200.000	
TOTAL - FISCAL									3.503.000	
TOTAL - GERAL									3.503.000	

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPF) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II											RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES											
ANEXO À LEI Nº											
CANCELAMENTO											
ORÇAO : 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL											
UNIDADE : 20002 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - FUNDEF											
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO		
6207	BRASILIA COMPETITIVA		3957412								
OPERAÇÕES ESPECIAIS											
04 661	6207 9061	FINANCIAMENTOS VINCULADOS A INCENTIVOS CREDITÍCIOS							3.957.412		
04 661	6207 9061 0018	FINANCIAMENTOS VINCULADOS A INCENTIVOS CREDITÍCIOS-FINANCIAMENTO ESPECIAL PARA PROMOÇÃO INDUSTRIAL - IDEAS INDUSTRIAL-DISTRITO FEDERAL	99								
		FINANCIAMENTO CONCEDIDO (UNIDADE) 0			F 5	90	0	100	1.858.135		
					F 5	90	0	123	1.449.891		
					F 5	90	0	171	649.386		
TOTAL - FISCAL					3.957.412						
TOTAL - GERAL					3.957.412						
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (****) Conservação de Patrimônio (EPE) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução											

ANEXO II										RS 1,00									
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES										CANCELAMENTO									
ANEXO À LEI Nº																			
ÓRGÃO: 2200 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS																			
UNIDADE: 2201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP																			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																			
PROGRAMÁTICA										PROGRAMAÇÃO SUBTÍTULO/PRODUTO									
FUNÇ.										DOTAÇÃO									
6001										550814									
GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - DESENVOLVIMENTO																			
										PROJETOS									
15 122	6001 3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS																	556.814
15 122	6001 3903 9750	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-DISTRITO FEDERAL								99									
											F	4	90	0	100				556.814
TOTAL - FISCAL										556.814									
TOTAL - GERAL										556.814									

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II											
R\$ 1,00											
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES											
ANEXO À LEI Nº											
CANCELAMENTO											
ORGÃO: 2400 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL											
UNIDADE: 24908 FUNDO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL - FPDF											
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
PROGRAMAÇÃO SUBTÍTULO/PRODUTO											
PROGRAMÁTICA											
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA											
6211											
419028											
ATIVIDADES											
14 122 6211 4220 GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS											
14 122 6211 4220 0023 GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS-FUNDE-DISTRITO FEDERAL											
419028											
TOTAL - FISCAL											
419028											
TOTAL - GERAL											
419028											

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II														RS 1,00							
CANCELAMENTO																					
ANEXO À LEI Nº																					
ÓRGÃO: 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE																					
UNIDADE: 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER																					
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																					
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACÓSO/ SUBTÍTULO/ PRODUTO										R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO			
6001	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - DESENVOLVIMENTO													700000							
ATIVIDADES																					
26 122	6001 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS										700.000									
26 122	6001 8517 0014	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS- DER- DE- DISTRITO FEDERAL										99									
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0																			
26 122	6001 8517 9672	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS- CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DE PROPRIEDADES - DER- DE- DISTRITO FEDERAL										99	F	3	90	0	237		600.000		
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0																			
6216	MOBILIDADE INTEGRADA E SUSTENTÁVEL													100.000							
															8080000						
ATIVIDADES																					
26 782	6216 2885	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS										70.000									
26 782	6216 2885 0001	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS- LEVES E PESADOS - DER- DE- DISTRITO FEDERAL										99									
26 782	6216 4039	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS											F	3	90	0	220		70.000		
26 782	6216 4039 0002	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS- LEVES E PESADOS - DER- DE- DISTRITO FEDERAL										99	F	3	90	0	437		620.000		
PROJETOS																					
26 782	6216 1223	RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS										58.286									
26 782	6216 1223 0003	RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS- EM RODOVIAS SOB A JURISDIÇÃO DO DER- DISTRITO FEDERAL										99									
		OBRA DE ARTE RECUPERADA (UNIDADE) 0																			
26 782	6216 1226	COMPENSAÇÃO AMBIENTAL EM ÁREAS DE INTERESSE DO TRANSPORTE											F	4	90	0	100		58.286		
26 782	6216 1226 0001	COMPENSAÇÃO AMBIENTAL EM ÁREAS DE INTERESSE DO TRANSPORTE- DER- DF- DISTRITO FEDERAL										99							59.714		
		COMPENSAÇÃO AMBIENTAL REALIZADA (UNIDADE) 0																			
6217	SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA														F	4	90	0	100		59.714
															5900000						
ATIVIDADES																					

ANEXO II										RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES											
CANCELAMENTO											
ANEXO À LEI Nº											
ORGÃO : 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE											
UNIDADE : 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER											
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO							R E G	E S F	DOTAÇÃO
26 782	6217 2460	CAMPANHAS EDUCATIVAS DE TRÂNSITO									1.750.000
26 782	6217 2460 0001	CAMPANHAS EDUCATIVAS DE TRÂNSITO-DER-DE-DISTRITO FEDERAL							99		
		CAMPANHIA REALIZADA (UNIDADE) 0									
26 782	6217 2541	POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO									1.750.000
26 782	6217 2541 0001	POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO-DER-DE-DISTRITO FEDERAL							99	F	3 90 0 237
		AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0									3.800.000
26 782	6217 2541 0004	POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO-POIO AO POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - DER-DE-DISTRITO FEDERAL							99	F	3 90 0 237
		AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0									1.400.000
26 782	6217 4197	MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA									2.400.000
26 782	6217 4197 0001	MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA-HORIZONTAL E VERTICAL - PREVENTIVA E CORRETIVA-DER-DE-DISTRITO FEDERAL							99	F	3 90 0 237
		SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA MANTIDA (M2) 0									350.000
TOTAL - FISCAL										7.408.000	
TOTAL - GERAL										7.408.000	
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio											
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPF) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPFE) Emendas Parlamentares na Execução											

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA

(EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPF) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III		RS 1,00	
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			
CANCELAMENTO			
ANEXO À LEI Nº			
ÓRGÃO : 44000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL			
UNIDADE: 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	DOTAÇÃO
6228	FAMÍLIAS FORTES		1811050
ATIVIDADES			
14 422	6228 2737	IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE REINserÇÃO SOCIAL E PREVENÇÃO ÀS DROGAS	1.811.050
14 422	6228 2737 0001	IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE REINserÇÃO SOCIAL E PREVENÇÃO ÀS DROGAS-SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL	
		99	
		F	328.233
		F	1.250.000
		F	232.817
TOTAL - FISCAL			1.811.050
TOTAL - GERAL			1.811.050
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio			
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA		(EPF) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO	
		(EPF) Emendas Parlamentares na Execução	

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPF) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV										RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR EXCESSO DE ARRECAÇÃO										
ANEXO À LEI Nº										
SUPLEMENTAÇÃO										
ORGAO : 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO DISTRITO FEDERAL UNIDADE : 20002 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - FUNDEF ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO		R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6207	BRASILIA COMPETITIVA									11760741
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
04 661	6207 9062	EMPRESTIMO ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO								11.760.741
04 661	6207 9062 0002	EMPRESTIMO ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO-FINANCIAMENTOS VINCULADOS A INCENTIVOS DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL		99						
		EMPRESTIMO CONCEDIDO (UNIDADE) 0								
					F	5	90	0	123	11.760.741
TOTAL - FISCAL										11.760.741
TOTAL - GERAL										11.760.741
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução										

ANEXO IV										RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO										
ANEXO À LEI Nº										
ORGÃO : 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE										
UNIDADE : 26005 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNÇ. PROGRAMÁTICA										
PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO										
R E G I S T R O										
DOTAÇÃO										
6001	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - DESENVOLVIMENTO									1050000
ATIVIDADES										
26 122	6001 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	99							900.000
26 122	6001 8517 0014	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DER-DE-DISTRITO FEDERAL								
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0								
26 122	6001 8517 9672	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DE PRÓPRIOS - DER-DE-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	237		800.000
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0								
26 128	6001 4088	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES								
26 128	6001 4088 0019	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-DER-DE-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	237		100.000
										150.000
62 16		MOBILIDADE INTEGRADA E SUSTENTÁVEL								150.000
										1600000
ATIVIDADES										
26 782	6216 2885	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS								100.000
26 782	6216 2885 0001	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS-LEVES E PESADOS - DER-DE-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	237		100.000
										400.000
26 782	6216 4039	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS								
26 782	6216 4039 0002	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS-LEVES E PESADOS - DER-DE-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	237		400.000
										300.000
26 782	6216 4195	CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS								
26 782	6216 4195 0001	CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS-PREVENTIVA E CORRETIVA-DER-DE-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	237		300.000
		(***)								
PROJETOS										
26 782	6216 3711	REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS								800.000
26 782	6216 3711 6150	REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS-REALIZ. DE CONTAGEM DE TRÁFEGO E ATUAL. SÉRIE HIST-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	237		800.000
62 17		SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA								147682,2
		QntProd1								

ANEXO IV									
CRÉDITO SUPLEMENTAR EXCESSO DE ARRECAÇÃO									
SUPLEMENTAÇÃO									
ANEXO À LEI Nº									
ORÇAO : 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE									
UNIDADE : 2606 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E F	G D	M D	U O	F T E	DOTAÇÃO
ATIVIDADES									
26 782	6317 2541	POLICAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO							400.000
26 782	6317 2541 0004	POLICAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO-APOIO AO POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - DER-DE-DISTRITO FEDERAL.	99						
		AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0							
26 782	6317 2904	MANUTENÇÃO DA ESCOLA VIVENCIAL DE TRÂNSITO		F	3	90	0	237	400.000
26 782	6317 2904 0001	MANUTENÇÃO DA ESCOLA VIVENCIAL DE TRÂNSITO-DE-DE- SOBRAINHO	5						376.822
26 782	6317 4197	MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA		F	3	90	0	237	376.822
26 782	6317 4197 0001	MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA-HORIZONTAL E VERTICAL - PREVENTIVA E CORRETIVA- DER-DE-DISTRITO FEDERAL.	99						700.000
		SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA MANTIDA (M2) 0							
				F	3	90	0	237	700.000
TOTAL - FISCAL									4.126.822
TOTAL - GERAL									4.126.822

ANEXO V														RS 1,00					
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES																			
ANEXO À LEI Nº																			
SUPLEMENTAÇÃO																			
ORGÃO : 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL																			
UNIDADE : 20902 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - FUNDEF																			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																			
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO										R E G	E S F	G D	M D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
6207	BRASILIA COMPETITIVA																		3957412
OPERAÇÕES ESPECIAIS																			
04 661	6207 9062	EMPRÉSTIMO ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO																	3.957.412
04 661	6207 9062 0002	EMPRÉSTIMO ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO-FINANCIAMENTOS VINCULADOS A INCENTIVOS DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL										99							
		EMPRÉSTIMO CONCEDIDO (UNIDADE) 0											F	5	90	0	100		1.858.135
													F	5	90	0	123		1.449.891
													F	5	90	0	171		649.386
TOTAL - FISCAL																	3.957.412		
TOTAL - GERAL																	3.957.412		
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio																			
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução																			

ANEXO V										RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES										
ANEXO À LEI Nº										
ORGÃO : 2400 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL										
UNIDADE : 2498 FUNDO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL - FPDF										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO	SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6211	DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA									419028
ATIVIDADES										
14 122	6211 4220	GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS								419.028
14 122	6211 4220 0023	GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS-FUNDE-DISTRITO FEDERAL		99						
					F	4	90	0	171	419.028
TOTAL - FISCAL										419.028
TOTAL - GERAL										419.028

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPF) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO V										RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES														
ANEXO À LEI Nº														
SUPLEMENTAÇÃO														
ÓRGÃO : 25000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL														
UNIDADE : 25902 FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL - FUNGER														
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO					R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
6207	BRASILIA COMPETITIVA											556814		
OPERAÇÕES ESPECIAIS														
11 334	6207 9081	FINANCIAMENTO A PEQUENOS EMPREENDEDORES ECONÔMICOS											556.814	
11 334	6207 9081 6203	FINANCIAMENTO A PEQUENOS EMPREENDEDORES ECONÔMICOS-DF ENTORNO					95							
		FINANCIAMENTO CONCEDIDO (UNIDADE) 0												
							F		5		90 0 100		556.814	
TOTAL - FISCAL														556.814
TOTAL - GERAL														556.814
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio														
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução														

ANEXO V										RS 1,00									
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES																			
SUPLEMENTAÇÃO																			
ANEXO À LEI Nº																			
ÓRGÃO : 25000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL																			
UNIDADE : 25904 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL																			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																			
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO						R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO					
6228	FAMÍLIAS FORTES	3503000																	
OPERAÇÕES ESPECIAIS																			
08 243	6228 9071	TRANSFERÊNCIA PARA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA												800.000					
08 243	6228 9071 0001	TRANSFERÊNCIA PARA O PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-ORÇAMENTO CRIANÇA E ADOLESCENTE-OCA-DISTRITO FEDERAL											99						
08 243	6228 9073	TRANSFERÊNCIA PARA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL											S	3	50	0	100	800.000	
08 243	6228 9073 0001	TRANSFERÊNCIA PARA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL-ORÇAMENTO CRIANÇA E ADOLESCENTE-OCA-DISTRITO FEDERAL											99					323.000	
08 244	6228 9071	TRANSFERÊNCIA PARA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA											S	3	50	0	100	323.000	
08 244	6228 9071 0002	TRANSFERÊNCIA PARA O PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-DEMAIS INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS-DISTRITO FEDERAL											99					80.000	
08 244	6228 9073	TRANSFERÊNCIA PARA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL											S	3	50	0	100	80.000	
08 244	6228 9073 0002	TRANSFERÊNCIA PARA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL-DEMAIS INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS-DISTRITO FEDERAL											99					2.300.000	
TOTAL - SEGURIDADE														S	3	50	0	100	2.300.000
TOTAL - GERAL														3.503.000					
3.503.000																			

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio		
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO		
(EPE) Emendas Parlamentares na Execução		

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA

(EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPF) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO V										RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES										
ANEXO À LEI Nº										
SUPLEMENTAÇÃO										
ÓRGÃO : 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE										
UNIDADE : 5205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
6216	MOBILIDADE INTEGRADA E SUSTENTÁVEL									7408000
PROJETOS										
26 782	6216 3005	AMPLIAÇÃO DE RODOVIAS	99							7.302.000
26 782	6216 3005 0004	AMPLIAÇÃO DE RODOVIAS DE 447 (EPAR)-DISTRITO FEDERAL								
		RODOVIA AMPLIADA (KM) 0		F	4	90	0	100		83.000
				F	4	90	0	237		6.000.000
				F	4	90	0	437		620.000
				F	4	90	3	237		600.000
										105.000
26 782	6216 3711	REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS	99							
26 782	6216 3711 6161	REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS-ESTUDOS AMBIENTAIS-DISTRITO FEDERAL		F	3	90	0	100		35.000
				F	3	90	0	220		70.000
TOTAL - FISCAL										7.408.000
TOTAL - GERAL										7.408.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPF) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO VI									
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES									
ANEXO À LEI Nº									
SUPLEMENTAÇÃO									
ORÇÃO : 44000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL									
UNIDADE : 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E F	G D	M D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6228	FAMÍLIAS FORTES								1811.050
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
14 422	6228 9091	TRANSFERÊNCIA AO PROGRAMA DE DIREITOS HUMANOS							1.811.050
14 422	6228 9091 0002	TRANSFERÊNCIA AO PROGRAMA DE DIREITOS HUMANOS-POLÍTICAS PÚBLICAS ANTI DROGAS NO-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	50	0	321	165.282
				F	3	50	0	332	900.000
				F	3	50	4	390	121.765
14 422	6228 9091 0003	TRANSFERÊNCIA AO PROGRAMA DE DIREITOS HUMANOS-APOIO ÀS FAMÍLIAS DE DEPENDENTES QUÍMICOS DO-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	50	0	321	162.951
				F	3	50	0	332	350.000
				F	3	50	4	390	111.112
TOTAL - FISCAL									1.811.050
TOTAL - GERAL									1.811.050

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (****) Conservação de Patrimônio

(EPF) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPF) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLOA (EPF) Emendas Parlamentares na Execução

PROJETO DE LEI Nº 870, DE 2019

REDAÇÃO FINAL

Revoga dispositivos da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, que dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996:

I – art. 2º, parágrafo único, III, **e**;

II – art. 5º, XI, **e**;

III – art. 6º, IX, **d**;

IV – art. 21, I, **f**, 5.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da publicação da Lei nº 6.296, de 30 de abril de 2019, aplicando-se-lhe o disposto no art. 8º, I, da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2019.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA
Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ÁLVARO DA COSTA - Matr. 15030, Secretário(a) Legislativo(a)**, em 19/12/2019, às 12:46, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0026812** Código CRC: **9B8E91F5**.

PROJETO DE LEI Nº 872, DE 2019

REDAÇÃO FINAL

Altera o caput do art. 42 da Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, que regula o acesso a informações no Distrito Federal previsto no art. 5º, XXXIII, no art. 37, § 3º, II, e no art. 216, § 2º, da Constituição Federal e nos termos do art. 45, da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O **caput** do art. 42 da Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42. Cabem à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, na forma do regulamento, as seguintes atribuições:

Art. 2º As atribuições de que trata o art. 42 da Lei nº 4.990, de 2012, continuam sendo exercidas pelo Núcleo de Segurança e Credenciamento – NSC da Casa Militar até que sejam realizados os ajustes necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 3º Os decretos de regulamentação do disposto no art. 42 da Lei nº 4.990, de 2012, vigentes à época da publicação desta Lei permanecem eficazes, naquilo que couber, até que sejam adequados ao disposto nesta Lei.

Art. 4º No prazo de até 10 dias contados da publicação desta Lei, a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal apresentará proposta de decreto para sua regulamentação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2019.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA
Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ÁLVARO DA COSTA - Matr. 15030, Secretário(a) Legislativo(a)**, em 19/12/2019, às 12:45, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0026783** Código CRC: **AE3BCE12**.

PROJETO DE LEI Nº 873, DE 2019

REDAÇÃO FINAL

Altera a Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, que dispõe sobre os serviços de transporte público coletivo integrantes do Sistema de Transporte do Distrito Federal, instituído pela Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º A Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o art. 5º, § 3º, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º Visando dar suporte às necessidades de deslocamento dos alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal, fica criado, dentro do Serviço Complementar do STPC/DF, o Serviço de Transporte Escolar.

II – é acrescido o seguinte art. 68, renumerando-se os subsequentes:

Art. 68. O Poder Executivo editará normas complementares por atos próprios visando à regulamentação do serviço de transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2019.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA
Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ÁLVARO DA COSTA - Matr. 15030, Secretário(a) Legislativo(a)**, em 19/12/2019, às 12:45, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0026786** Código CRC: **4005A3A4**.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24, DE 2019

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a criação, implantação e gestão de parques urbanos no Distrito Federal e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º A criação, implantação e gestão de parques urbanos no Distrito Federal são disciplinadas pelas disposições desta Lei Complementar.

Art. 2º Os parques urbanos devem situar-se dentro de centros urbanos ou ser contíguos a estes, em áreas de fácil acesso à população.

Parágrafo único. As áreas selecionadas para criação e implantação de parques urbanos devem possuir infraestrutura para o desenvolvimento de atividades recreativas, culturais, esportivas, educacionais e artísticas.

Art. 3º Parque urbano é categoria de espaço livre de uso público, bem de uso comum do povo, que desempenha as seguintes funções no espaço urbano:

I – recreativa e de socialização na oferta para a população de espaços de convivência, lazer, esporte, descanso, passeio e manifestações culturais;

II – paisagística no equilíbrio da composição entre espaços urbanos construídos e livres, constituição da paisagem e identidade local;

III – ambiental na prestação dos serviços ecossistêmicos.

Parágrafo único. O parque urbano complementa o conjunto das áreas verdes urbanas, definidas nos termos da Lei federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Art. 4º São objetivos dos parques urbanos:

I – garantir espaços para as atividades de esporte, recreação e lazer em contato harmônico com a natureza, próximos aos locais de moradia;

II – estimular o desenvolvimento de manifestações e atividades culturais, educacionais, de socialização e convívio das comunidades;

III – promover a permeabilidade do solo;

IV – promover a melhoria da qualidade do ar, do microclima local e da umidade do ar;

V – promover a arborização e o tratamento adequado da vegetação como elemento integrador na composição da paisagem urbana;

VI – conservar atributos naturais da paisagem urbana.

Art. 5º A servidão ambiental perpétua proveniente de parcelamento urbano, nos termos da Lei federal nº 12.651, de 2012, pode ser transformada em parque urbano, desde que averbada na matrícula do imóvel.

Parágrafo único. A implantação e manutenção dos parques oriundos da servidão ambiental perpétua são acordadas mediante contrato de cessão, realizado entre a administração e o proprietário.

Art. 6º Os parques urbanos podem ter sua poligonal alterada por interesse público, mediante estudo técnico prévio e consulta pública.

Art. 7º É proibido o uso residencial, permanente ou temporário, no interior dos parques urbanos.

Art. 8º A implantação do parque urbano segue o respectivo projeto de paisagismo.

Art. 9º Compete ao órgão responsável pelo desenvolvimento territorial e urbano a aprovação de poligonal de parques urbanos, a emissão de diretrizes e a aprovação do respectivo projeto de paisagismo, conforme legislação pertinente.

Art. 10. Compete às administrações regionais a implantação e a gestão dos parques urbanos inseridos em sua área de abrangência.

§ 1º O órgão responsável pela coordenação das administrações regionais, o órgão responsável pela execução de obras no Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap podem apoiar a implantação e a manutenção dos parques urbanos.

§ 2º As administrações regionais podem celebrar parcerias envolvendo entes públicos e privados relativos às suas competências.

§ 3º As administrações regionais devem estimular a participação da comunidade na implantação e gestão dos parques urbanos.

Art. 11. Para a implantação, gestão e manutenção dos parques urbanos, devem ser destinados recursos provenientes de pelo menos 1 das seguintes fontes:

- I – compensação florestal;
- II – instrumentos de política urbana;
- III – orçamento do governo do Distrito Federal;
- IV – outras fontes públicas ou privadas.

Art. 12. Os parques que tenham sido instituídos ou recategorizados na forma de parques de uso múltiplo, nos termos da Lei Complementar nº 265, de 14 de dezembro de 1999, passam a ser categorizados como parques urbanos.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo aos parques existentes constituídos em projetos urbanísticos registrados em cartório.

Art. 13. Esta Lei Complementar será regulamentada em 90 dias.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Fica revogada a Lei Complementar nº 265, de 1999.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2019.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA
Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ÁLVARO DA COSTA - Matr. 15030, Secretário(a) Legislativo(a)**, em 19/12/2019, às 12:44, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0026773** Código CRC: **58D3B3C2**.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26, DE 2019

REDAÇÃO FINAL

Altera a Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O art. 74, parágrafo único, da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. O saldo financeiro positivo do FUNAM apurado em balanço é automaticamente transferido para o Tesouro do Distrito Federal, observado o disposto no art. 2º-A, §§ 1º a 4º, da Lei Complementar nº 292, de 2 de junho de 2000, exceto quanto aos recursos provenientes de processos judiciais.

Art. 2º Revoga-se o art. 7º da Lei Complementar nº 925, de 28 de junho de 2017.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2019.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA
Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030, Secretário(a) Legislativo(a)**, em 19/12/2019, às 12:45, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

A autenticidade dos documentos pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 Código Verificador: **0026799** Código CRC: **085071CB**

Código Verificador: **0026799** Código CRC: **085071CB**.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28, DE 2019

REDAÇÃO FINAL

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, que dispõe sobre a organização da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, e da Lei Complementar nº 681, de 16 de janeiro de 2003, que reestrutura a carreira de Procurador do Distrito Federal, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o art. 2º, parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Integram o sistema jurídico do Distrito Federal as assessorias jurídico-legislativas e os serviços jurídicos dos órgãos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Distrito Federal.

II – o art. 4º é acrescido do inciso XXVIII, com a seguinte redação:

XXVIII – disciplinar, por ato normativo próprio, os procedimentos para o exercício da atividade de consultoria e assessoramento jurídico do Distrito Federal e de suas autarquias e fundações.

III – o art. 5º, I a V, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – órgãos de decisão colegiada;

II – órgãos de direção superior;

III – órgãos de assessoramento superior;

IV – órgãos de apoio estratégico;

V – órgãos executivos do sistema jurídico do Distrito Federal;

IV – o art. 5º é acrescido dos seguintes incisos VI e VII:

VI – órgãos de apoio técnico e operacional;

VII – órgãos administrativos.

V – o art. 5º, § 3º, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º O procurador-geral do Distrito Federal é substituído, em suas ausências e impedimentos eventuais, por um dos procuradores-gerais adjuntos, na forma definida em portaria.

VI – o art. 6º é acrescido do seguinte inciso XLVIII:

XLVIII – regulamentar os procedimentos para o exercício da atividade de consultoria e assessoramento jurídico do Distrito Federal e de suas autarquias e fundações.

VII – o art. 28 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. Os procuradores do Distrito Federal exercem suas funções nos órgãos da Procuradoria-Geral, nos serviços jurídicos das autarquias e fundações públicas, nas chefias das assessorias jurídico-legislativas e nos órgãos e entidades da administração direta do Distrito Federal.

§ 1º As chefias das assessorias jurídico-legislativas das secretarias de estado do Distrito Federal e dos órgãos jurídicos das autarquias e fundações públicas são exercidas privativamente por membros da carreira de Procurador do Distrito Federal e da carreira de Procurador de que trata a Lei Complementar nº 914, de 2 de setembro de 2016, por indicação do procurador-geral do Distrito Federal, sendo dispensada a cessão.

§ 2º A consultoria jurídica e o assessoramento aos órgãos e entidades que não dispuserem de

assessoria jurídico-legislativa própria são prestados pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, na forma do ato normativo previsto no art. 4º, XXVIII.

§ 3º Os órgãos e entidades não dotados de assessoria jurídico-legislativa e serviço jurídico próprio devem manter estrutura de atividade jurídica de apoio para o desempenho de atividade de consultoria jurídica e assessoramento da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 2º A Lei Complementar nº 681, de 16 de janeiro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o art. 14 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. Aos membros da carreira de Procurador do Distrito Federal e da carreira de Procurador de que trata a Lei Complementar nº 914, de 02 de setembro de 2016, em atividade, inclusive quando no exercício de cargo em comissão, será devida indenização de transporte, cujo valor mensal será definido em ato do Procurador-Geral do Distrito Federal, sendo dispensada a comprovação dos deslocamentos, diante da natureza específica das atribuições do cargo.

II – o art. 15, § 1º, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Para fins de substituição, obedece-se aos critérios equitativo e de rotatividade na designação de membros da carreira de Procurador do Distrito Federal e Procurador de que trata a Lei Complementar nº 914, de 2 de setembro de 2016, ressalvada hipótese de autorização expressa da chefia imediata, provocada por requerimento dos membros interessados.

III – o art. 15 é acrescido dos seguintes §§ 3º, 4º, 5º e 6º:

§ 3º A carga de trabalho do substituído não titular de cargo em comissão ou função de confiança é atribuída em frações iguais a 2 membros da carreira designados para a substituição, sem prejuízo das respectivas cargas e atribuições.

§ 4º Quando, por motivo de excepcional necessidade do serviço, devidamente justificado por ato normativo próprio do procurador-geral do Distrito Federal, não possa ser cumprida a regra do § 3º, apenas 1 membro da carreira pode ser designado para a substituição.

§ 5º A designação para exercício da substituição de que trata este artigo pode recair sobre todos os membros ativos da carreira de Procurador do Distrito Federal e da carreira Procurador de que trata a Lei Complementar nº 914, de 2016, mesmo quando ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança.

§ 6º Nenhum procurador do Distrito Federal ou procurador de que trata a Lei Complementar nº 914, de 2016, pode ser designado para exercer, simultaneamente, mais de 1 substituição.

Art. 3º Também se aplica aos defensores públicos do Distrito Federal o disposto nos arts. 14 e 15, §§ 1º a 6º, da Lei Complementar nº 681, de 2003.

Parágrafo único. Eventuais efeitos financeiros decorrentes da aplicação do **caput** correm à conta das dotações orçamentárias consignadas à Defensoria Pública do Distrito Federal, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2019.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA
Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ÁLVARO DA COSTA - Matr. 15030, Secretário(a) Legislativo(a)**, em 19/12/2019, às 12:44, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:



http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0026774** Código CRC: **E39C5425**.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 29, DE 2019

REDAÇÃO FINAL

Altera o art. 83, II, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O art. 83, II, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

II – 10%, no caso de periculosidade, salvo no caso da carreira de Execução Penal, disciplinada pela Lei nº 3.669, de 13 de setembro de 2005, que é de 20%.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2019.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA
Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030, Secretário(a) Legislativo(a)**, em 19/12/2019, às 12:44, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0026776** Código CRC: **D0B67D55**.

Seção 2

Portarias

PORTARIA-DRH Nº 454, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo subitem 7.3 do Anexo V da Lei distrital nº 4.342/2009, e nos termos dos arts. 12, 13 e 14 da mesma Lei, combinado com o Parecer nº 207/2009-PG, ratificado pelo Despacho nº 20/2009, do Procurador Geral, aprovado pelo Gabinete da Mesa Diretora em sua 25ª Reunião, realizada em 11/9/2009, item 4 e Ato da Mesa Diretora nº 41, de 2014, RESOLVE:

I – CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO – AQ ao servidor, abaixo citado, resultante da avaliação de títulos efetuada pela Comissão instituída pela Portaria-GMD nº 173, de 28 de junho de 2019, nos percentuais obtidos no processo indicado, em razão da qualificação adicional decorrente da participação em eventos de capacitação, desenvolvimento e educação continuada:

MAT.	SERVIDOR	PROCESSO	DATA DE APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS	PERCENTUAL ACUMULADO (*)
16.752	JOÃO DE CARVALHO FERREIRA	001-000388/2010	8/11/2019	13.00%

(*) Percentual máximo: 15% (Lei nº 4.342, de 2009, art. 13).

II – DETERMINAR que os efeitos financeiros decorrentes do Adicional de Qualificação incidam a partir da data de entrega dos títulos.

EDILAIR DA SILVA SENA
Diretora de Recursos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **EDILAIR DA SILVA SENA - Matr. 16015, Diretor(a) de Recursos Humanos**, em 19/12/2019, às 16:24, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0027048** Código CRC: **3E114886**.

PORTARIA DO SECRETÁRIO-GERAL Nº 112, 19 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio do disposto no inciso XVI, do art. 1º do Ato do Presidente nº 54, de 2019, publicado no DCL nº 11, de 11/01/2019, RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Equipe de Planejamento da Implantação de Plataforma Educacional, com uso do **software** livre Moodle, para dar suporte aos processos organizacionais da Escola do Legislativo, incluindo a realização de eventos nas modalidades presencial e a distância.

Art. 2º A equipe constituída por esta Portaria será integrada pelos seguintes servidores:

Servidor	Matrícula	Função
Ailton Luiz Gonçalves Feitosa	11.638	Coordenador
Diego Ferreira Garcia	22.708	Representante da CMI
Fabício Veloso Costa	18.335	Representante da CCS
Margarette de Cassia e Souza de Resende	12.557	Representante da CEPG

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARLON CARVALHO CAMBRAIA

Secretário-Geral/Presidência



Documento assinado eletronicamente por **MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Matr. 22302, Secretário(a) Geral da Mesa Diretora**, em 19/12/2019, às 19:01, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0026907** Código CRC: **330F0309**.

PORTARIA DO SECRETÁRIO-GERAL Nº 113, 19 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio do disposto no inciso XI do art. 1º do Ato do Presidente nº 54, de 2019, publicado no DCL nº 11, de 11/01/2019, tendo em vista o disposto no Ato do Presidente nº 43, de 2019, publicado no DCL nº 10, de 10/01/2019, R E S O L V E:

Art. 1º CONSTITUIR Comissão Executora do Contrato nº 24/2019, referente ao processo no 001.000.662/2015, firmado com a empresa VISUAL SISTEMA ELETRÔNICO LTDA., que tem como objeto o fornecimento de sistema de informatização de sessão plenária com instalação de painel eletrônico de votação e respectivos dispositivos de votação e aferimento de presença e quórum no plenário, cabendo aos designados exercer as atribuições previstas na Lei nº 8.666/93, e no Ato da Mesa Diretora nº 15, de 2019:

Art. 2º A Comissão Executora composta por esta Portaria será integrada pelos seguintes servidores:

Servidor	Matrícula	CPF	Lotação	Função
RONALD TETSUO MIURA	18.552	701.343.671-20	SEAI	Gestor
CESAR AUGUSTO SCOPINHO	22.617	173.791.318-69	SAPLE	Fiscal
EDSON CANDIDO DE OLIVEIRA	16.840	028.284.656-59	SEMAT	Fiscal
JOAO CESAR SAMPAIO NETO	22.610	033.301.785-40	SAPLE	Fiscal
JOSE GERALDO DO SOCORRO OLIVEIRA	11.409	358.389.301-87	SAPLE	Fiscal
MANOEL ALVARO DA COSTA	15.030	754.477.467-87	SELEG	Fiscal
MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS	13.821	339.744.381-49	SELEG	Fiscal
RONIE PAULUCIO PORFIRIO	22.700	009.346.461-47	SEASI	Fiscal

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MARLON CARVALHO CAMBRAIA

Secretário-Geral/Presidência



Documento assinado eletronicamente por **MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Matr. 22302, Secretário(a) Geral da Mesa Diretora**, em 19/12/2019, às 18:47, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0026929** Código CRC: **AF20A411**.

Extratos - Licitações

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 00001-00014932/2019-20. Contrato: nº 31/2019 – PG/CLDF. Firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal (Contratante) e o Governo do Distrito Federal (Contratado), CNPJ nº 09.639.459/0001-04. Objeto: serviço de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, de atos oficiais e demais matérias de interesse da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, para o exercício de 2020. Valor total do contrato: R\$ 180.000,00. Programa de trabalho 0113160038505; natureza da despesa 339039. Vigência de 12 (doze) meses a partir do primeiro dia útil de 2020, com eficácia a partir da data da publicação do seu Extrato no DODF. Legislação: Lei 8.666/93 e suas alterações. Partes: Pela Contratante, MARLON CARVALHO CAMBRAIA – Secretário-Geral, e, pela Contratada, VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO - Representante.



Documento assinado eletronicamente por **MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Matr. 22302, Secretário(a) Geral da Mesa Diretora**, em 17/12/2019, às 16:10, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0025243** Código CRC: **296B62F5**.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 00001-00014932/2019-20. Contrato: nº 31/2019 – PG/CLDF. Firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal (Contratante) e o Governo do Distrito Federal (Contratado), CNPJ nº 09.639.459/0001-04. Objeto: serviço de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, de atos oficiais e demais matérias de interesse da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, para o exercício de 2020. Valor total do contrato: R\$ 180.000,00. Programa de trabalho 0113160038505; natureza da despesa 339039. Vigência de 12 (doze) meses a partir do primeiro dia útil de 2020, com eficácia a partir da data da publicação do seu Extrato no DODF. Legislação: Lei 8.666/93 e suas alterações. Partes: Pela Contratante, MARLON CARVALHO CAMBRAIA – Secretário-Geral, e, pela Contratada, VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO - Representante.



Documento assinado eletronicamente por **MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Matr. 22302, Secretário(a) Geral da Mesa Diretora**, em 19/12/2019, às 16:15, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0027030** Código CRC: **403FF83C**.

Extratos - Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

Processo n.º 001-000.682/2019. Contrato: n.º 28/2019 – PG/CLDF. Firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal (Contratante) e a empresa UNITECH RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (Contratada), CNPJ n.º 32.578.387/0001-54, em 03/12/2019. Objeto: aquisição de licenças de produtos VMware, integrantes da infraestrutura computacional da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com garantia, assistência e suporte técnico pelo período de 60 (sessenta) meses. Valor total do contrato: R\$ 1.066.593,00. Unidade Gestora 10101, gestão 00001, unidade orçamentária 01101, programa de trabalho 01126600314710006, fonte de recurso 100000000; natureza da despesa 449039; Nota de empenho 2019NE00690, com valor de R\$ 1.066.593,00. Vigência corresponderá ao prazo para o recebimento definitivo do objeto, conforme descrito no Cronograma de Execução, Item 9.8 do Termo de Referência, contados de sua assinatura, com eficácia a partir da data da publicação do seu Extrato no DODF. Legislação: Lei 8.666/93 e suas alterações. Partes: Pela Contratante, MARLON CARVALHO CAMBRAIA – Secretário-Geral, e, pela Contratada, LUIZ CARLOS COSTA GONÇALVES – Representante Legal.



Documento assinado eletronicamente por **MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Matr. 22302, Secretário(a) Geral da Mesa Diretora**, em 18/12/2019, às 19:02, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente n.º 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal n.º 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0026466** Código CRC: **85F2F36C**.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo n.º 001-001.070/2019. Contrato: n.º 29/2019 – PG/CLDF. Firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal (Contratante) e a empresa H3D SOLUÇÕES DE TELEINFORMÁTICA LTDA - EPP, CNPJ n.º 14.062.549/0001-15, em 03/12/2019. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de gerenciamento e programação de sistema telefônico com manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, para a Central Telefônica da CLDF. Valor total do contrato: R\$ 156.000,00. Unidade Gestora 10101, gestão 00001, unidade orçamentária 01101, programa de trabalho 01122600385170065, fonte de recurso 100000000; natureza da despesa 339039; Nota de empenho 2019NE00658, com valor de R\$ 7.800,00. Vigência de vinte meses, contados de sua assinatura, com eficácia a partir da data da publicação do seu Extrato no DODF. Legislação: Lei 8.666/93 e suas alterações. Partes: Pela Contratante, MARLON CARVALHO CAMBRAIA – Secretário-Geral, e, pela Contratada, HENRIQUE JOSÉ RIBEIRO ALVES – Sócio-Administrador.



Documento assinado eletronicamente por **MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Matr. 22302, Secretário(a) Geral da Mesa Diretora**, em 16/12/2019, às 17:41, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente n.º 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal n.º 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0024054** Código CRC: **FEF28D61**.

